



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã

"Aqui a vida é melhor."

DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 3.747/2020 DE 12 DE MAIO DE 2020.

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS
TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO
CONTÁGIO PELO NOVO
CORONAVÍRUS (COVID-19) NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
COTIPORÃ, POR MEIO DO
DISTANCIAMENTO SOCIAL
CONTROLADO, ACOLHE O
DISPOSTO NO DECRETO Nº 55.240
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOSÉ CARLOS BREDA, Prefeito Municipal de Cotiporã, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a legislação vigente, resolve:

CONSIDERANDO, a necessidade da adoção de medidas imediatas visando à contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO, a responsabilidade da Prefeitura em resguardar a saúde de toda a população que acessa os inúmeros serviços e eventos disponibilizados no Município;

CONSIDERANDO, o compromisso da Prefeitura em evitar e não contribuir com qualquer forma para propagação da infecção e transmissão local do coronavírus;

CONSIDERANDO, a publicação dos Decretos Estaduais nº 55.240 e 55.241, de 10 de maio de 2020, os quais instituem e regulam o Sistema de Distanciamento Controlado;

CONSIDERANDO, as ponderações e recomendações da Secretaria de Saúde e Assistência Social;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã

"Aqui a vida é melhor."

DECRETAR:

Art. 1º. Para fins de prevenção da transmissão do novo Coronavírus (COVID-19) ficam adotadas, no que couberem, as normas contidas no Decreto Estadual nº 55.240 de 10 de maio de 2020 que institui o Sistema de Distanciamento Controlado, em todo o território do município de Cotiporã;

Art. 2º. Fica acolhido o Decreto nº 55.241, de 10 de maio de 2020, que determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que trata o art. 19 do Decreto nº 55.240, no que couber, em todo o território do município de Cotiporã;

Art. 3º. Com o objetivo de evitar a aglomeração de pessoas, seja internamente ou ao entorno do comércio, fato recorrente e crescente nos últimos dias, ficam determinados os procedimentos referentes aos comércios varejistas de bebidas como segue:

I – Fica submetido a todos os proprietários de bares e afins a submissão a fiscalização sanitária e policial, com aplicação de advertência e interdição, bem como cassação do alvará de funcionamento ao comerciante que pactuar e deixar de tomar as devidas providencias no sentido de coibir a descrição contida no Art. 3º.

II – Fica o proprietário do estabelecimento sujeito as penas previstas no Art. 6º do Decreto 3.737 de 17 de abril de 2020, bem como o consumidor ficará sujeito a multa de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), dobrando de valor a cada reincidência;

Art. 4º. Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Prefeito Municipal, após ser ouvida a equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde, sempre em benefício do distanciamento social controlado e da preservação da saúde e da vida das pessoas.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COTIPORÃ, aos doze dias do mês de maio de dois mil e vinte.

JOSÉ CARLOS BREDÁ
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra

Valdir Falcade
Secretário Municipal de Administração

RUA SILVEIRA MARTINS, 163 – FONE (54)3446 2800 – CNPJ: 90.898.487/0001-64
www.cotipora.rs.gov.br - CEP: 95.335-000 – COTIPORÃ/RS